# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/10/2024 | Edição: 200 | Seção: 1 | Página: 67

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste/Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste

## RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 156, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alterações da Programação Anual de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8°, § 2° da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, art. 9°, XVI, e o art. 61, parágrafo único, do Regimento Interno do Condel/Sudeco, aprovado por meio da Resolução Condel n. 118, de 8 de dezembro de 2021; ainda, em observância ao estabelecido, no art. 10, § 1°, I, da referida Lei Complementar, em conformidade com o estabelecido na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2024, e com base nos elementos constantes do Processo n. 59800.001105/2023-16, torna público que o Colegiado RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Parecer Condel n. 05, de 22 de agosto de 2024 (SEI 0401570), alteração no Título III (Condições Gerais de Financiamento) da Programação Anual de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2024, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco n. 147, de 29 de dezembro de 2023, nos termos do anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### MIN. ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA





Art. 1º O Título III - Condições Gerais de Financiamento da Programação do FCO para 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Título III - Condições Gerais de Financiamento

(...)

- 11 CONDIÇÕES ESPECIAIS FCO PANTANAL:
- I as instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável, aos financiamentos concedidos a empreendimentos localizados em áreas impactadas pela estiagem e pelas queimadas ocorridas no bioma Pantanal, em todas as linhas de financiamentos:
- a) as propostas de financiamento devem ser apresentadas mediante carta-consulta, na forma definida pela presente Programação, concomitante à entrega da proposta de financiamento ao agente operador, independentemente de seu valor;
- b) as cartas-consulta deverão ser submetidas à anuência dos CDE's que farão o enquadramento das propostas na Condições Especiais FCO Pantanal, levando-se em consideração se o tomador, efetivamente, foi afetado pela estiagem e/ou pelas queimadas ocorridas no bioma;
- c) os tomadores, no ato de preenchimento das cartas-consulta, deverão apresentar justificativas (Fotos, Laudos, Boletins de Ocorrência, dentre outras evidências) que possibilitem aos CDEs verificarem que os empreendimentos estão sendo efetivamente afetados pela estiagem e pelas queimadas; e
- d) as Condições Especiais FCO Pantanal não se aplicam ao Pronaf, que segue regra específica do MCR;
  - II as Condições Especiais FCO Pantanal têm por objetivo promover:

- a) o manejo integrado do fogo por meio de aceiros e outras medidas necessárias para a prevenção de queimadas no bioma;
- b) a recuperação de atividades atingidas pela estiagem e pelas queimadas, tais como: reforma de pastagem, reconstrução de benfeitorias e a abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais;
- c) o incentivo à adoção de técnicas sustentáveis de prevenção às queimadas, de proteção ao solo e preservação do bioma;
- d) a aquisição de matrizes bovinas, limitadas a 2.000 matrizes, visando a reposição do rebanho afetado por incêndios na região pantaneira;
- e) a retenção de matrizes bovinas na Planície Pantaneira em até 2.500 matrizes por beneficiário, de acordo com o valor estimado de manutenção dos animais, definido pelos CDEs, englobando, em virtude da estiagem e das queimadas no bioma o custeio para a suplementação alimentar dos animais, o investimento para a reforma de pastagem, bem como benfeitorias, principalmente a reconstrução de cercas; e abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais;
  - f) a aquisição de máquinas, equipamentos e implementos destinados ao combate ao fogo; e
- g) a recuperação de atividades afetadas pela estiagem e pelas queimadas ocorridas no Pantanal, tais como turismo, pesca, extrativismo, comércio e serviços, industrias e outras atividades comprovadamente afetadas pela situação;
- III os financiamentos concedidos no âmbito do FCO Pantanal terão limites financiáveis para investimento fixo, semifixo, capital de giro e custeio, conforme apresentado abaixo:

Tabela 10 - FCO Rural e Empresarial - Limites Financiáveis para investimentos

Regiões Porte	FCO PANTANAL
	ATÉ
Mini/MEI/Micro/Pequeno	100%
Pequeno-Médio	100%



#### Observação:

- 1. Para projetos localizados nos municípios da Planície Pantaneira afetados pela estiagem e pelas queimadas será admitido o financiamento de até 100% para os portes Mini/MEI/Micro/Pequeno e Pequeno-Médio.
- IV os financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO Pantanal, terão carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, observada a capacidade de pagamento dos empreendedores;
- V os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Pantanal, terão limites diferenciados de até 40% para capital de giro/custeio associado ao investimento para os portes Mini/MEI/Micro/Pequeno e Pequeno Médio, conforme apresentado abaixo:

Tabela 11 - Limite Financiáveis para Capital de giro/Custeio associado - FCO Pantanal

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO		
Mini/MEI/Micro/Pequeno	até 40 %		
Pequeno-Médio			

Tabela 12 - FCO Empresarial - Limite Financiáveis para Capital de giro dissociado - FCO Pantanal

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO		
Mini/MEI/Micro/Pequeno	até 40 %		
Pequeno-Médio			

#### Observação:

- 1. O custeio associado não se aplica aos financiamentos para retenção de matrizes bovinas na Planície Pantaneira.
- VI os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Pantanal, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio dissociado, conforme apresentado abaixo:

Porte	TETO
Microempreendedor Individual (MEI) - FCO Pantanal	até R\$ 35 mil
Microempresa - FCO Pantanal	até R\$ 600 mil
Pequena Empresa - FCO Pantanal	até R\$ 1.200 mil
Pequena-Média Empresa - FCO Pantanal	até R\$ 1.800 m

### Observação:

1. Os limites para custeio agrícola e pecuário dissociado são estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

VII - as contratações do FCO Pantanal deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições especiais do FCO Pantanal;

VIII - os produtores rurais que se enquadrarem nas Condições Especiais FCO Pantanal terão acesso às taxas de juros do FCO Verde.

Tabela 13 - Taxas de juros - FCO Pantanal

	Taxa efetiva de juros prefixada Taxa pós fixada				
Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargo Financeiros (% ao ano)		
	Sem bônus de adimplência referente à Alínea "b"	Com bônus de adimplência Referente à alínea "b"	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	
Mini	6,30	6,08	1,39+FAM	1,18+FAM	
Pequeno					
Pequeno- Médio					



Art. 2º A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste terá trinta dias, a partir da aprovação desta Resolução, para adequar o Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO às Condições Especiais FCO Pantanal.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/10/2024 | Edição: 200 | Seção: 1 | Página: 68

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste/Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste

## MOÇÃO Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

MOÇÃO Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024, apresentada pela SUDECO na 21ª Reunião do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO). realizada na sala do Edifício do Banco do Brasil, SAUN. Quadra 05, Lote B, S/N, 15° andar, Torre Norte, Sala de Conferência II, Norte, Brasília-DF. PEDIDO DE **APOIO** SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FDCO EM 2024, **VISANDO** AO **ATENDIMENTO** DE **PROPOSTAS** DE FINANCIAMENTO DE SETORES ESTRATÉGICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE.

1. O Plenário do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), em sua 21ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2024, na cidade de Brasília, Distrito Federal, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, e pelo seu Regimento Interno, vem manifestar à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Sra. Simone Tebet, e ao Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, esta moção pela inclusão de fontes de recursos do Tesouro Nacional no orçamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), visando o atendimento de propostas de financiamento de setores estratégicos para o desenvolvimento da região Centro-Oeste.



- 2. A Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, que instituiu a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), criou, em seu art. 16, o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), o qual é regulamentado pelo Decreto n. 10.152, de 2 de dezembro de 2019.
- 3. Somado aos demais instrumentos existentes, o FDCO constitui importante mecanismo propulsor da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), no âmbito da região Centro-Oeste.
- 4. Consoante o art. 18 da Lei Complementar n. 129/2009, constituem recursos do FDCO, as dotações orçamentárias consignadas nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais; os eventuais resultados de aplicações financeiras dos seus recursos; o produto da alienação de valores mobiliários, dividendos de ações e outros a ele vinculados; a reversão dos saldos anuais não aplicados, apurados na forma do disposto no § 2º do art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964; os recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos; e outros recursos previstos em lei.
- 5. Entretanto, o FDCO recebeu recursos advindos do Tesouro Nacional apenas no início de sua operacionalização, entre os anos de 2013 e 2017, conforme valores mostrados abaixo:

	2013 (R\$)	2014 (R\$)	2015 (R\$)	2016 (R\$)	2017 (R\$)
1. Total do Orçamento	1.434.000.000,00	1.102.853.841,00	1.031.089.693,00	1.078.612.835,00	786.699.602,00

- 6. A partir de 2018, contudo, o orçamento do Fundo passou a contar apenas com as receitas próprias dos retornos, juros e amortizações de financiamentos anteriormente concedidos, o que limitou consideravelmente a sua atuação, visto que a demanda por financiamentos supera largamente a disponibilidade de recursos.
- 7. Conforme dados extraídos dos Relatórios de Gestão do FDCO, dos últimos quatro anos, 2020 a 2023, fica demonstrado que houve comprometimento de 100% das disponibilidades dos recursos programados nesses exercícios, havendo necessidade de suplementação orçamentária, visto que os

recursos inicialmente disponíveis na LOA eram insuficientes para as demandas, a saber:

	2020	2021	2022	2023
1. Total Orçamento	483.239.824,00	949.219.418,00	638.544.825,00	680.705.392,00
a) Dotação Orçamentária - LOA	217.916.819,00	223.064.927,00	190.421.484,00	319.532.323,00
b) Suplementação Orçamentária (recursos próprios do FDCO)	265.323.004,00	726.154.491,00	448.123.341,00	361.173.069,00
2. Total Empenhos Realizados	483.239.824,00	949.219.418,00	638.544.825,00	680.705.392,00

- 8. Deste modo, observa-se a necessidade permanente de aporte de recursos adicionais do Tesouro Nacional para o adequado funcionamento do Fundo.
- 9. A previsão orçamentária inicial do Fundo em 2024, foi de R\$ 279.631.925,00, para a qual foi considerada a dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária n. 14.822, de 22 de janeiro de 2024. No entanto, em meados de 2024, devido aos superávits apurados em fontes próprias de recursos em 2023, houve reforço da dotação constante da Lei Orçamentária vigente, autorizado pela Lei n. 14.895, de 12 de junho de 2024, no montante de R\$ 206.585.639,00, totalizando o orçamento do Fundo, até o atual momento, no valor de R\$ 486.217.564,00.
- 10. Atualmente, considerando as consultas prévias já aprovadas nesse exercício e os projetos que se encontram em análise de viabilidade econômica financeira pelo agente operador, soma-se o montante de R\$ 657.037.726,00 em recursos a serem empenhados
- 11. Além disso, existe um montante de R\$ 219.651.069,00 em propostas de financiamentos de projetos que se encontram com consultas prévias em análise pelo FDCO.
- 12. Assim, conforme as demandas apresentadas, verifica-se, até este momento, a necessidade de um aporte orçamentário calculado em R\$ 876.688.795,00, sendo que o orçamento atual é de R\$ 486.217.564,00, indicando, até o início de agosto/2024, um déficit orçamentário de R\$ 390.471.231,00. Ademais, existe a previsão de recebimento de pelo menos vinte consultas prévias com solicitações de financiamentos até o final deste exercício de 2024.
  - oos de as,
- 13. Cumpre esclarecer que essas são demandas firmes, tendo sido selecionados grupos empresariais que possuem projetos viáveis e capacidade de aprovação de suas solicitações de financiamentos junto aos bancos operadores. Salienta-se também, que relevantes programas/empresas, como a Nova Indústria Brasil, a Rota Bioceânica e a Rumo Malhas Ferroviárias, mostram interesse no apoio do FDCO para projetos vultuosos, de grande importância para a região Centro-Oeste, mas, por falta de orçamento, as tratativas não têm prosperado.
- 14. Portanto, considerando que os recursos inicialmente disponíveis na Lei Orçamentária Anual (LOA) mostraram-se insuficientes para as demandas do FDCO nos últimos anos, tornando seu patrimônio incompatível com as necessidades decorrentes de sua finalidade social; que se tem recorrido frequentemente às solicitações de suplementações para cumprir com os objetos do Fundo; que os aportes do Tesouro Nacional eram bem superiores anteriormente; que a demanda por financiamentos supera largamente a disponibilidade de recursos, tendo o Fundo nos últimos anos sido obrigado a negar muitos pedidos de apoio a investimentos produtivos por falta de orçamento, solicita-se a suplementação do orçamento do FDCO com recursos do Tesouro Nacional, em 2024, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), além de reforço no PLOA 2025, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
- 15. Diante do exposto, o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel), em ato constituído pela presença do Sr. Valder Ribeiro Moura, Presidente da Sessão substituto e Secretário-Executivo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), e demais Conselheiros, subscritores na ata da 21ª Reunião Ordinária do Colegiado, no pleno exercício de seus poderes regimentais e empenhados em defender o legítimo fortalecimento dos instrumentos de desenvolvimento regional, expressam apoio ao requerimento da Sudeco, de inclusão de fontes de recursos do Tesouro Nacional no orçamento do FDCO.
- 16. Assim, a presente MOÇÃO solicita empenho para que sejam, urgentemente, propostas medidas visando a disponibilização de recursos do Tesouro Nacional ao FDCO, para fomentar ainda mais a economia do Centro-Oeste e viabilizar a continuidade de aprovação das propostas de financiamento de

setores estratégicos para o desenvolvimento da região.

## MIN. ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

